



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE OPERAÇÕES - NO/DPF/CRA/MS

Assunto: **Decisão Defesa 26711321**

Processo: **08336.000136/2023-34**

Interessado: **Adriana Nadiwska Resnikowski Panozo**

1. Trata - se de resposta ao recurso de defesa 26711321, protocolado no dia 27 de janeiro de 2023, referente ao Auto de Infração nº 1238_00146_2023.
2. Considerando que a requerente **Adriana** comprovou por meio de documentação (folha 7, defesa 26711321) que efetivamente regressou de São Paulo para Corumbá no dia 02/01/2022 e que, ainda, admitiu ter viajado para a Bolívia sem realizar o procedimento de saída no Posto de Imigração Terrestre da Polícia Federal.
3. Considerando que furtar - se ao controle migratório, na entrada ou saída do território nacional, configura infração administrativa prevista no Art. 109, VII, da Lei nº 13,445/2017.
4. Face ao exposto nos itens 2 e 3 fica resolve - se por: cancelar a multa anteriormente aplicada no Auto de Infração 1238_00146_2023 e aplicar nova multa por furtar - se ao controle migratório, na entrada ou saída do território nacional.

ALEXANDRE CAIAFA RIBEIRO
Agente de Polícia Federal
Chefe Substituto do NO/DPF/CRA/MS



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE CAIAFA RIBEIRO, Agente de Polícia Federal**, em 06/02/2023, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26849514** e o código CRC **A2C1105B**.